



Introdução

No seguimento da aprovação na generalidade, para consulta pública, do Decreto-lei que institui o novo Regime Jurídico de Graus Superiores Académicos, vem a Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa(AAFDL), com base no nº2 do art.º 22, da Lei nº23/2006, de 23 de Junho, contribuir para a discussão pública em torno deste diploma.

Consideramos premente e positiva a matéria que diz respeito à circulação de diplomados, matéria que nos reconduz à matéria do regime de equivalências em Portugal. É nosso entender que esta matéria granjeou uma importância significativa desde o momento em que se iniciou em Portugal a discussão e implementação do Processo de Bolonha.

É nosso entender dever ser desde já salientado que, a aniquilação do sistema e regime de equivalências, pode colocar em causa a autonomia das Universidades, enquanto *“centros de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia”*.

Considerações Gerais

A AAFDL considera que é importante reforçar a capacidade de Portugal atrair pessoas com competências adquiridas. Não nos parece, todavia, que isso deva ser feito automaticamente, de um modo linear. Se o sistema actual pode ser, muitas vezes, injusto, não o deixará de ser, a médio prazo, também este sistema que nos vêm hoje propôr, para consulta pública.

É nosso entender que esta aposta, que visa a atracção de pessoas qualificadas nas mais diversas valências e áreas científicas, deve antes manifestar-se num forte investimento em projectos de investigação, criação e manutenção de planos nacionais, de âmbito público-privado, que visem auxiliar e apoiar candidaturas nacionais e internacionais, a celebração de protocolos com Fundações, Universidades e outros Centros de fruição Científica, de forma a que se criem importantes sinergias.

É importante que se eliminem entraves à circulação de diplomados. Não é, porém, aceitável, que isto se realize sem que as Universidades tenham uma palavra em todo o processo.

Apreciação Geral

O disposto na Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, concretamente no Artº 44 e 45 e actualmente desenvolvido no Projecto de Regime Jurídico de Reconhecimento de Graus Académicos Estrangeiros, fere a Lei nº 108/88, de 24 de Setembro, mormente no seu Artº



1 número 3 que refere que *“às universidades compete a concessão de graus e títulos académicos e honoríficos, de outros certificados e diplomas, bem como a concessão de equivalência e o reconhecimento de graus e habilitações académicas”*. Esta é uma tarefa atribuída unicamente às Universidades e, no nosso entender, assim se deve manter.

É importante que se continue *“a tratar de maneira igual o que é igual e diferente o que é diferente”*. Há um reconhecimento meritocrático que deve ser assegurado, não só a nível nacional (senão veja-se o actual exemplo na UnI) mas também a nível internacional.

Apreciação na Especialidade

Capítulo III da Proposta em análise – No nosso entender o reconhecimento de graus estrangeiros deve continuar a ser uma tarefa da competência das Universidades, tarefa primordial e de elevada importância. Deve ser mantida a existência de apoio técnico e logístico, caso as Universidades não disponham considerarem necessário essa ajuda.